



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 384, 05 de Outubro de 2022

APROVADO
EM 27/10/22
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

Institui a Semana Municipal do Idoso.

MARCELO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Idoso do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, que deverá ser comemorada, anualmente, na primeira semana de Outubro, em virtude da comemoração do Dia Internacional do Idoso designado em 1º de Outubro.

Art. 2º A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

- I. Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas idosas do município, como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- II. conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.
- IV. contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;
- V. sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;
- VI. conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade, bem como, estimular os cuidados necessários;
- VII. proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre idosos e as demais gerações;
- VIII. promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso;
- IX. outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá diversas atividades que visem a promoção de uma melhor qualidade de vida e valorização da pessoa idosa na família e na comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RECEBIDO EM
05/10/2022
/



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 05 de Outubro de 2022.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL